

MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO Nº 006/2025.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA BELÉMPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM E A EMPRESA INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ nº 24.756.013/0001-53.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela **BELÉMPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, com sede à Avenida Almirante Barroso nº 2070, Bairro marco, CEP: 66613710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.331.615/0001-82, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, Sr. **ORLANDO REIS PANTOJA**, brasileiro, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 137.563.702-91, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa **INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, CNPJ: 24.756.013/0001-53, empresa com sede estabelecida na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, Sala 2207, nº 2930; Tambauzinho, CEP: 58042-006, João Pessoa. PB, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **MATHEUS DA COSTA NÓBREGA**, brasileiro, CPF/MF nº 701.807.894-65, RG: 4.028.662 SSDS/PB, residente e domiciliado à Rua Quatorze de Julho, nº 790, Varjão, João Pessoa/PB, CEP: 58.070-160, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 006/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, consoante o Processo nº 2025.126.200499PA, decorrente do Aviso de Contratação Direta nº 90010/2025 mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA AVANÇADA, QUE CONSISTE NA ANÁLISE ATUARIAL, ESTUDO DE SEGREGAÇÃO DE MASSAS E ESTRUTURAÇÃO DE NOVAS ALTERNATIVAS FINANCEIRAS, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A SUSTENTABILIDADE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência e seus anexos.

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição: o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, a Proposta da Contratada e eventual anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) 8.1. As obrigações do Contratante e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As obrigações da Contratada e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As Infrações e Sanções Administrativas e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se consiste que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que delas seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados à BELÉMPREV, Natureza da Despesa:

De acordo com as competências atribuídas através da Lei Municipal nº10.056/2024, procedemos à programação orçamentária:

Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09 - Sub-Função: 122 - Programa: 0007 - Projeto Atividade: 2312 - Sub- Ação: 001 - Tarefa 001 - Natureza da Despesa: 33.90.35.00 – Fonte de Recurso: 1802000000 no valor de R\$58.000,00, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesas.

3.3.90. 33 – Passagens e despesas com locomoção – 33.01 – Passagens para o país.

13.1. :A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

BELÉMPREV



BELÉM
PREFEITURA
CAPITAL DA AMAZÔNIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. O regramento sobre alterações contratuais e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Belém/PA, 14 de julho 2025.

ORLANDO REIS
PANTOJA:13756370291

Assinado de forma digital por

ORLANDO REIS
PANTOJA:13756370291

ORLANDO REIS PANTOJA,
CPF nº 137.563.702-91
BELÉMPREV
CONTRATANTE

Matheus da Costa Nóbrega
MATHEUS DA COSTA NÓBREGA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 701.807.894-65

Assinado de forma digital por MATHEUS DA
COSTA NÓBREGA:70180789465
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=29180757000196, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=MATHEUS DA COSTA
NÓBREGA:70180789465
Dados: 2025.07.14 11:36:56 -03'00'

CONTRATADO
INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 24.756.013/0001-53
MATHEUS DA COSTA NÓBREGA
CPF/MF: 701.807.894-65

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

RG:

CPF:

2. NOME: _____

RG:

CPF: